



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023.

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 residente e domiciliado nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, nº. 320, Bairro Pio Corrêa, no Município de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representado pelo seu Procurador Matias Meier, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.536.629-43, residente e domiciliado no Município de Chapecó - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. 22/2023, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA COM USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE OBJETIVAMENTE DESCRITOS, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Sub item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	----	12	Meses	Licenciamento de uso dos aplicativos: Município de São Miguel da Boa Vista	R\$ 13.700,00	R\$ 164.400,00
	01	12	Meses	Gestão Contábil	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	02	12	Meses	Planejamento Público	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
	03	12	Meses	Compras e Licitações	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	04	12	Meses	Patrimônio Público	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	05	12	Meses	Tributação Pública	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	06	12	Meses	Atendimento ao Cidadão via internet	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	07	12	Meses	Escrituração Eletrônica do ISS	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	08	12	Meses	Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
	09	12	Meses	Almoxarifado	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	10	12	Meses	Recursos Humanos	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
	11	12	Meses	Tesouraria	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	12	12	Meses	Gestão de Frotas	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	13	12	Meses	Portal da Transparência	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	14	12	Meses	Portal do Servidor Público	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	15	12	Meses	E-Social	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	16	12	Meses	Procuradoria	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	17	12	Meses	Protocolo	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	18	12	Meses	Gestão de Assistência Social	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	19	12	Meses	Obras	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	20	12	Meses	Gestão de Documentos	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	21	12	Meses	Folha de Pagamento	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	-----	12	Meses	Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
	01	12	Meses	Gestão Contábil	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	12	Meses	Gestão de Documentos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	03	12	Meses	Compras e Licitações	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	04	12	Meses	Tesouraria	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	05	12	Meses	Obras	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	06	12	Meses	Portal da Transparência	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
03	-----	12	Meses	Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	01	12	Meses	Gestão Contábil	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	02	12	Meses	Gestão de Documentos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	03	12	Meses	Compras e Licitações	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	04	12	Meses	Tesouraria	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	05	12	Meses	Obras	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	06	12	Meses	Portal da Transparência	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	-----	12	Meses	Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Miguel da Boa Vista	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	01	12	Meses	Gestão Contábil	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	02	12	Meses	Gestão de Documentos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	03	12	Meses	Compras e Licitações	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	04	12	Meses	Tesouraria	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	05	12	Meses	Portal da Transparência	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
06	-----	-----	-----	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários e serviços técnicos pós implantação na sede da contratante e da contratada para o Município de São Miguel da Boa Vista, Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista, Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista, Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Miguel da Boa Vista de São Miguel da Boa Vista	-----	R\$ 76.470,00
	01	01	Unid.	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários. (Conforme	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



				Demanda da Entidade)		
02	200	Horas		Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado na sede da contratante. (Conforme Demanda da Entidade)	R\$ 193,31	R\$ 38.662,00
03	200	Horas		Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado na sede da contratada. (Conforme Demanda da Entidade)	R\$ 124,04	R\$ 24.808,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) contratado(s) neste Termo, corresponde a importância de R\$ 275.070,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setenta reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos, onde destes correspondem:

- Valor mensal de R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, correspondentes aos itens de 01 à 04.
- Valor total de R\$ 76.470,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao item 06, a ser utilizado conforme demanda da Entidade.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2023.

II - Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados, após 12 meses de contrato, pelo índice médio acumulado do INPC do período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000000	Aplicações diretas.
2.044 – Manutenção das atividades assistência social geral	3390000000000000	Aplicações Diretas
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000000	Aplicações Diretas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de 12 meses a partir do dia 23/06/2023, podendo ser renovado, quando de comum acordo, por até 48 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo índice INPC acumulado do período.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I- Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

II- Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

IV- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

V- Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

VI- Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

VII- Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93.

VIII- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

IX- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

X- Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

XI- Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e integro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a do encerramento do contrato.

XII- Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

XIII- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, executem serviços para terceiros.

XIV- Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

XV- Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

XVI- Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

XVII- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

XVIII- Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

XIX- Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.

XX- Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos 5.1.21 estabelecidos no respectivo cronograma.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXI- O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

XXII- A Contratada é obrigada a responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

XXIII- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

XXIV- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

XXV- Não será permitida a empresa vencedora, em qualquer dos casos acima declarados, manter usuário no sistema, em qualquer nível de acesso, sem o consentimento expresso do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

II- Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

III- Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

IV- Fornecer a licitante vencedora todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

V- Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do município.

VI- Comunicar por escrito e tempestivamente a licitante vencedora qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

VII- Comunicar a licitante vencedora a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

VIII- Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, der causa a rescisão do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

6.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.2.2 - As sanções previstas inciso I da cláusula 6.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

6.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;

6.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

6.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

6.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

6.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, caberá ao secretário da pasta a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, dias e horários de expediente, bem como determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 22/2023 e seus anexos.

12.6 - A responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e gestão do contrato caberá ao Poder Executivo Municipal, ficando o Poder Legislativo obrigado ao rateio/pagamento relativo as despesas conforme sua cota parte no uso dos sistemas.

12.7 - A contratada deverá garantir que os softwares utilizados atendam aos padrões de interoperabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de junho de 2023.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67

Representante Legal

FERNANDA LUIZA DASSOLER FASSBINDER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Fiscal

SILAS DAVID PARISOTTO

Procurador-Geral do Município

JUSILEI PETTER MAGIONI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência

Social

Fiscal

IVÂNIA SALETE DAL MAGRO KLEIN

Responsável pelo Setor de Assistência Social

Fiscal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023.

Contrato de Prestação de Serviço